LEI Nº 1.534/2019

ALTERA EMENTA E ARTIGOS QUE INDICAM DA LEI Nº 1.383/2016 E SUAS ALTERAÇÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A EMENTA da Lei nº 1.383/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º - NO CAPÍTULO I, o art. 2º da Lei nº 1.383/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial na educação municipal, podendo estar presente, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Art. 3º - NO CAPÍTULO II, o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O ensino de educação ambiental, obedecerá os seguintes princípios:

V – Garantia de continuidade no processo educativo;

VI – Verificação do desenvolvimento do processo educativo;

Art. 4º - NO CAPÍTULO II, o art. 5º - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti